

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000535-77.2024.8.26.0354**

Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**

Requerente: **Massa Falida de Sorocaba Hospital Odontologico Ltda.**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (TAAG) , Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

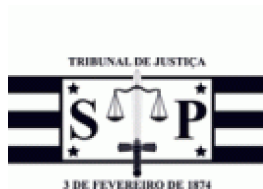
Fls. 1935/1937: Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por Administradora Judicial. **ACOLHO** os presentes embargos, posto que tempestivos.

Em síntese, alega a embargante que há omissão na decisão, uma vez que foi determinada a expedição de MLE e pagamento de DARF em favor da União, embora o valor correspondente constitua mera reserva de crédito, pendente de definição jurisdicional definitiva quanto à sua existência e natureza.

Compulsando os autos, verifico que a decisão embargada encontra-se, de fato, omissa, tendo em vista que desconsiderou que o valor reservado em favor da União possui caráter cautelar, não representando crédito definitivamente reconhecido, o que impede, neste momento, o levantamento de valores e o pagamento da respectiva DARF.

Assim, **DOU PROVIMENTO** aos embargos opostos, sanando a omissão da decisão embargada para consignar a impossibilidade de expedição de MLE e de pagamento do valor indicado, devendo a quantia permanecer reservada até ulterior definição jurisdicional.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**